



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

29º de Instalação do Município.

MOÇÃO N° 001/2022 DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

APROVADO

23/05/2022

APOIO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE
LEI FEDERAL N° 3.723/2019 EM TRAMITAÇÃO
NO SENADO FEDERAL

A. Almeida
Ver. Alcimar Silveira de Lima
PRESIDENTE

O (s) Vereador (es) que a presente subscrevem, tendo em vista as prerrogativas que lhe são conferidas pelos Artigos 119, Inciso XII e 136, do Regimento Interno requer que após o devido conhecimento e aprovação do Douto Plenário, Moção de apoio a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 3.723, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, considerando o seguinte postulatório:

A alteração do Estatuto do Desarmamento, o Código Penal, a Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional, que disciplinam o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelece definições, modifica regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo, aumenta penas e modifica a descrição dos crimes e também regula o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC).

A aprovação do projeto de Lei nº 3.723/2019 é urgente e de extrema relevância para regularização dos 499.438 CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), existentes no Brasil até o ano de 2021 e que até o presente momento, a matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, de modo que há diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando no Supremo Tribunal Federal, visando a revogação desses decretos regulamentares.

Dessa forma, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão do Supremo Tribunal Federal e, até mesmo, pelo Presidente da República, que possui legitimidade para revogar todos os decretos, o que geraria insegurança jurídica a estas categorias.

O projeto regulamenta o porte, a posse, a compra de armas de fogo, munições e insumos, determina a quantidade destas que podem ser adquiridas, cria regras para transporte dessas armas até os clubes de tiro e locais de caça, também permite o porte de armas por essas categorias e ainda tipifica novos crimes, aumenta as penas de posse e porte irregular de armas de fogo tornando a legislação mais rígida.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

23/05/2022
PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUEVEDOS
NA DATA DE



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29^ª de Instalação do Município.

Considerando que, por tudo isso, é de interesse coletivo que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Câmara de Vereadores de Quevedos, RS, em 17 de Maio de 2022. 30^º de Emancipação Político-administrativa. 29^ª de Instalação do Município.

Erico Venâncio Padilha

Ver. Érico Venâncio Padilha

Assinam:

Ademar da Silva Militz
Ver. Ademar da Silva Militz

Alcemar Silveira de Lima
Ver. Alcemar Silveira de Lima

Helei Duarte Menezes
Ver. Helei Duarte Menezes

Ivonei Silva de Ávila
Ver. Ivonei Silva de Ávila

Ivori Rodrigues Dias
Ver. Ivori Rodrigues Dias

Jandir Polenz Arend
Ver. Jandir Polenz Arend

Ruti Suzana Skrebsky Vieira
Ver^a Ruti Suzana Skrebsky Vieira

Valdeci Batista Menezes
Ver^a Valdeci Batista Menezes

Protocolo nº	<u>002 / 2022</u>
Dia	<u>17 / 05 / 2022</u>
Hora:	<u>10 h 14</u> min.
Recebido por	<u>Érico Bueno</u>

Ouvintoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediarlos, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0979.2022-PRESID

Brasília, 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Alcemar Silveira de Lima
 Presidente da Câmara Municipal de Quevedos/RS
cavqrs@yahoo.com.br; cavqrs@hotmail.com

Assunto: Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento da Moção de Apoio nº 001/2022, datada de 23 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

